

LEI Nº 14.301

EMENTA: – Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Financiadora de Estudos e Projetos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE, com recursos provenientes da Financiadora de Estudos e Projetos –

FINEP, no valor de até Cr\$ 57.571.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros), destinado ao financiamento da elaboração de estudos necessários à execução do Projeto Recife.

Art. 2º – Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes com a elaboração de estudos necessários à execução do Projeto Recife, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento em vigor, no valor correspondente à operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de julho de 1981

a) **Achilles Amorim**
Prefeito em exercício